

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 160/2022

PROCESSO N° 16163-481-22

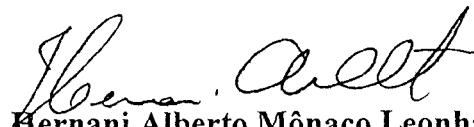
PARECER N° 027/2023

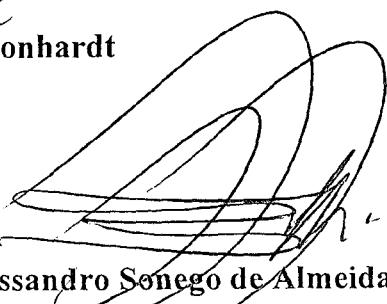
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA**, Altera o caput do Artigo 2º, e o caput do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.447/2012.

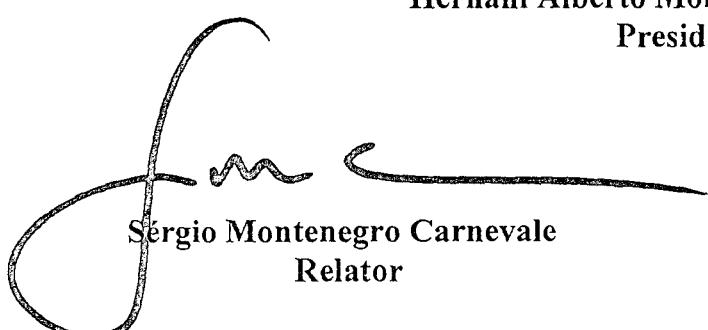
A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Lei nº 160/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2023.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator

54

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 160/2022

PROCESSO N° 16163-481-22

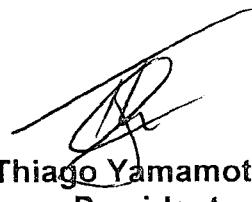
PARECER N° 027/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA**, Altera o caput do Artigo 2º, e o caput do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.447/2012.

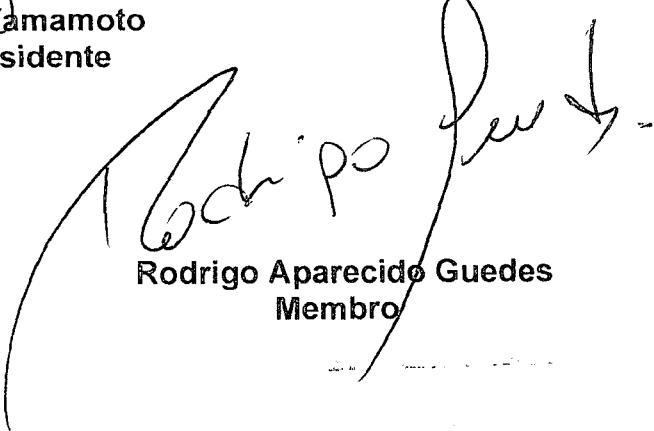
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 160/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de março de 2023.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 160/2022

PROCESSO Nº 16163-481-22

PARECER Nº 004/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador  
ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA, Altera o caput do Artigo 2º, e o caput do Artigo  
3º, da Lei Municipal nº 4.447/2012.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do  
Adolescente, entende que o Projeto de Lei nº 160/2022, está apto para ser apreciado  
pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da  
Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço,  
segundo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de abril de 2023.

Sérgio Montenegro Carnevale  
Presidente

Thiago Yamamoto  
Relator

Luciano Feitosa de Melo  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 160/2022

PROCESSO Nº 16163-481-22

PARECER Nº 029/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA**, Altera o caput do Artigo 2º, e o caput do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.447/2012.

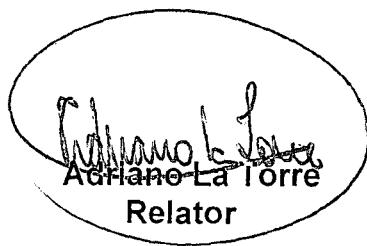
**A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 160/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de março de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator



Wagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 160/2022

PROCESSO Nº 16163-481-22

PARECER Nº 058/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA, Altera o caput do Artigo 2º, e o caput do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.447/2012.

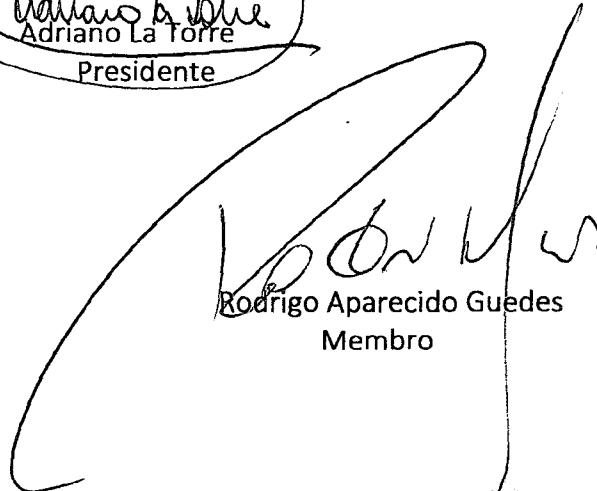
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 160/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de maio de 2023.



Geraldo Luís de Moraes  
Relator



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO ALMEIDA AO PROJETO DE LEI Nº 160/2022

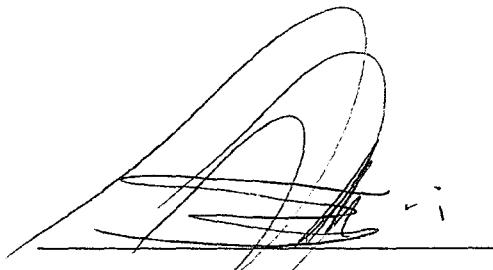
### Emenda Modificativa:

Modifica o Art. 1º, do Projeto de Lei 160/2022, que passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 1º - Fica alterado o caput do Art. 2º, da Lei Municipal 4.447/2012, que passa a ter a seguinte redação:**

**‘São objetivos do GEDUC, abordar questões relacionadas com a prevenção do uso de drogas e suas maléficas consequências, incluindo as drogas ilícitas e lícitas, bem como questões relacionadas ao trânsito, meio ambiente, bem-estar animal, cidadania, brigadista e evacuação de emergência.’ ”**

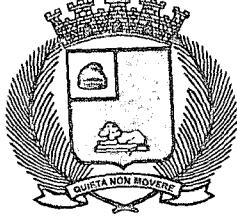
Rio Claro, 29 de novembro de 2022.



ALESSANDRO ALMEIDA  
VEREADOR

2022-09-29 10:20:20

Document ID: ECRF1AW\_1



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.048/23

Rio Claro, 02 de junho de 2023

Senhor Presidente,

A presente proposição tem por finalidade suplementar o orçamento da Fundação Municipal de Saúde no montante de R\$ 8.096.869,32 (oito milhões, noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

A suplementação do orçamento da Fundação Municipal de Saúde tem como base os recursos oriundos da Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022 que no seu artigo 122 autoriza a execução dos recursos COVID-19 remanescente do exercício de 2022 até 31/12/2023 e também os recursos oriundos da Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023 que determina o repasse a título de auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS. As entidades beneficiadas são: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

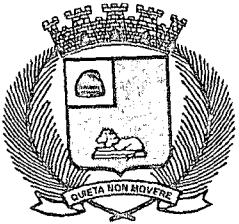
A aprovação do referido Projeto de Lei faz-se necessária pois os recursos citados já se encontram depositados nas contas bancárias da Fundação Municipal de Saúde e aguardando a aprovação deste referido Projeto de Lei autorizativo para os recursos entrarem no orçamento de 2023 da Fundação Municipal de Saúde.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto de Lei por parte dos nobres Senhores Vereadores e da Senhora Vereadora, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 093/2023

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.096.869,32 (oito milhões, noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.096.869,32 (oito milhões, noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, destinado as despesas para cumprimento das ações e serviços de saúde custeadas pelos programas pactuados junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - O Crédito Adicional Suplementar estabelecido tem como base a Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022, no seu art. 122 e também a Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023.

§ 2º - O valor estabelecido no caput do artigo poderá ser complementado e elevado o referido crédito adicional suplementar em até 20% (vinte) por cento do valor estabelecido mediante Decreto do Poder Executivo.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

### ANEXO I – ACRÉSCIMO

ÓRGÃO: 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

FUNC.PROGRAMÁTICA	DESP.	FONTE	DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
10.302.1005.2138-3390	1628	05	Remuneração Servs. Produzidos	3.127.521,25
10.302.1005.2328-3390	2330	05	Enfrentamento da Emergência COVID-19	3.406.260,97
10.301.1003.2328-3390	2318	02	Enfrentamento da Emergência COVID-19	37.471,34
10.301.1003.2328-3390	2321	05	Enfrentamento da Emergência COVID-19	1.525.615,76
TOTAL GERAL .....				8.096.869,32

Artigo 3º - Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com os recursos provenientes de:

I- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO autorizado pelos artigos 4º , inciso II da Lei nº 5692 de 13 de dezembro de 2022 no valor de R\$ 3.127.521,25 ( três milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) provenientes de recursos federais.

II- SUPERÁVIT FINANCEIRO autorizado pelos artigos 4º , inciso I da Lei nº 5692 de 13 de dezembro de 2022 no valor de R\$ 4.969.348,07 ( quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e sete centavos) provenientes de recursos federais .

Artigo 4º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

58



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 5º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a operacionalizar as medidas necessárias em relação à presente Lei, se houver necessidade.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 93/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº  
93/2023 - PROCESSO Nº 16295-112-23.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 93/2023, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.096.869,32 (oito milhões, noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

*AMP*

60

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

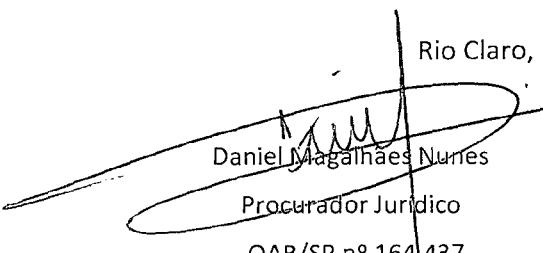
A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

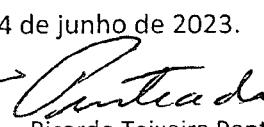
Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão cobertos com Excesso de Arrecadação do Exercício de 2023 provenientes de Recursos Federais e Superavit Financeiro, de acordo com o artigo 4º, incisos I e II, da Lei nº 5692, de 13 de dezembro de 2022, conforme descrito no artigo 3º do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 14 de junho de 2023.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

61

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 093/2023

PROCESSO N° 16295-112-23

PARECER N° 075/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.096.869,32 (oito milhões, noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 093/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de junho de 2023.

  
Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

62

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 093/2023

PROCESSO N° 16295-112-23

PARECER N° 101/2023

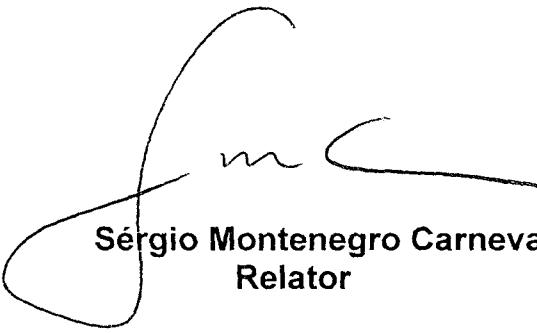
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.096.869,32 (oito milhões, noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 093/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de junho de 2023.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator

  
Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 093/2023

PROCESSO N° 16295-112-23

PARECER N° 099/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.096.869,32 (oito milhões, noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências).

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 093/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de junho de 2023.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 093/2023

PROCESSO N° 16295-112-23

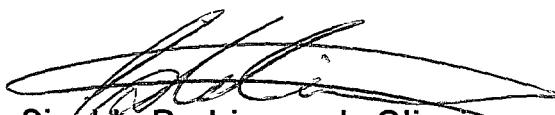
PARECER N° 098/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.096.869,32 (oito milhões, noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências).

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 093/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de junho de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 093/2023

PROCESSO Nº 16295-112-23

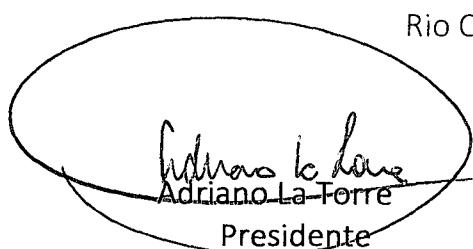
PARECER Nº 096/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.096.869,32 (oito milhões, noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 093/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

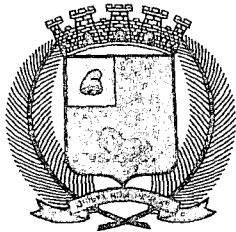
Rio Claro, 14 de junho de 2023.



Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.052/23

Rio Claro, 14 de junho de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores do Município de Rio Claro, o Projeto de Lei em anexo, o qual possibilita o Município de Rio Claro a firmar convênio com a Universidade Estadual Paulista "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP) e com a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp.

Tal convênio tem por escopo unir esforços em prol do bem comum dos cidadãos rio-clarenses, na área de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica, estabelecendo o compromisso entre os signatários para, em regime de mútua colaboração, garantirem a operação do Centro de Inovação Tecnológica de Rio Claro- SP.

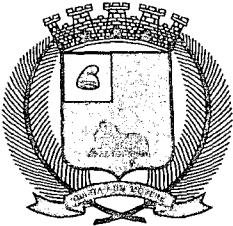
Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência, assim como dos nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus sinceros votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 099/2023

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual Paulista "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP) e com a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Universidade Estadual Paulista "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP), através do Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Campus de Rio Claro, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo - Capital e com a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.394.652/0001-75, com sede à Rua Líbero Badaró, nº 377 - 23º andar - Conj. 2310, Centro, São Paulo/SP, como fundação de apoio, com a finalidade de cooperação na área de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica, estabelecendo o compromisso entre os signatários para, em regime de mútua colaboração, garantirem a operação do Centro de Inovação Tecnológica de Rio Claro - SP

Parágrafo Único - Para implantação do Projeto, desde já fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com outros órgãos públicos (municipais, estaduais e federais), entidades de classe, fundações e iniciativa privada.

Artigo 2º - Para fins de consecução do convênio firmado, fica autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, correndo as mesmas por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP), A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP.**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, através do Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Campus de Rio Claro, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo – Capital, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada na forma do inciso I do artigo 34 de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, Prof. O Dr. Pasqual Barretti, CPF nº 034.430.398-55, RG nº 9.546.168-1, **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, pessoas jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.774.406/001-88, com sede à Rua 3, nº 945, Centro, Rio Claro/SP, doravante denominada **Prefeitura**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, CPF nº 196.952.778-10, RG nº 24.626.093-2, e a **Fundação para o Desenvolvimento da UNESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.394.652/0001-75, com sede à Rua Líbero Badaró, nº 377 – 23º andar – Conj. 2310, Centro, São Paulo/SP, como fundação de apoio, doravante denominada **FUNDUNESP**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Prof. Dr. Edson Antonio Capello Sousa, CPF nº 058.392.588-06, RG nº 15.248.446, resolvem celebrar este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Convênio tem por objeto a cooperação na área de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica, estabelecendo o compromisso que ora assumem os partícipes signatários para, em regime de mútua colaboração, garantirem a operação do Centro de Inovação Tecnológica de Rio Claro - SP, de acordo com o Plano de Trabalho ou Projeto, Anexo I do presente Instrumento, bem como com o Estatuto de criação do Centro de Inovação Tecnológica de Rio Claro, Anexo II do presente instrumento, e parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

## 2.1. CRONOGRAMA FÍSICO:

ETAPAS	Previsão de Realização (períodos anuais)				
	1	2	3	4	5
I – Modelagem operacional da equipe matricial	X				
II – Operação do HUB Rio Claro, Sala de Inovação e AEI-UNESP	X	X	X	X	X
III – Realização de ações em colaboração com outras instituições		X	X	X	X
IV – Formalização de parcerias e formação de rede multi-institucional		X	X	X	X
V – Avaliação de indicadores e evidências das ações		X	X	X	X
VI – Elaboração de relatório de atividades e desempenho			X		X

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Os recursos materiais, humanos e financeiros abaixo listados são necessários para a realização das atividades previstas neste convênio, deverão ser disponibilizados durante toda a vigência do presente convênio e obtidos junto às seguintes fontes: (1) Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Rio Claro, (2) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho e (3) Fundação para o Desenvolvimento da UNESP.

### **Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Rio Claro:**

- a. Associação do HUB Rio Claro de inovação, sua infraestrutura, recursos humanos e serviços ao CIT-RC;

- b. Associação da Sala de Inovação, sua infraestrutura, recursos humanos e serviços ao CIT-RC;
- c. Disponibilização do(a) Diretor(a) de Inovação do município de Rio Claro para compor a equipe matricial do CIT-RC;
- d. Disponibilização de recursos financeiros para a manutenção de um Agente de Inovação, com dedicação de 40 horas semanais, para compor a equipe matricial do CIT-RC com a função de gerente.

**2) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP:**

- a. Associação do Ambiente de Empreendedorismo e Inovação da UNESP de Rio Claro, sua infraestrutura, recursos humanos e serviços ao CIT-RC.
- b. Disponibilização de uma sala para realização das atividades da equipe matricial do CIT-RC.
- c. Disponibilização de um docente, com dedicação de 8 horas semanais, para compor a equipe matricial do CIT-RC com a função de coordenador do CIT-RC.

**3) Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP:**

- a. Disponibilização de infraestrutura e recursos humanos para realização da gestão financeira do CIT-RC, bem como de seus projetos, convênios e contratos.

3.2. Em conformidade com o disposto no item 3.1., para consecução do objeto do presente convênio a PREFEITURA aportará o valor de R\$ 1.078.640,41 (hum milhão, setenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), para cobertura das despesas com recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a realização das atividades, conforme cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho (Anexo I).

**Fonte dos Recursos: Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP.**

**Dotação: 19.01.00 3.3.90.39.00 19 573 7003 2368 Fonte 01 1100000 (Despesa 3824)**

**Rubrica orçamentária referente ao Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

4.1. Os coordenadores deste Convênio serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução das atividades propostas.

O coordenador deste Convênio, representante da UNESP, será o Prof. Dr. Giovani Fornereto Gozzi (docente do Departamento de Física do Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Campus de Rio Claro).

O coordenador deste Convênio, representante da PREFEITURA, será o Sr. Anderson Adolfo Christofeletti, servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou quem venha a substituí-lo.

O coordenador deste Convênio, representante da FUNDUNESP, será o Prof. Dr. Edson Antonio Capello Sousa, ou quem venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

5.1. Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um participante ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

5.2. É responsabilidade de cada participante assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar no(s) projeto(s) e/ou atividade(s) prevista(s) neste Convênio conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

5.3. Os docentes da UNESP em RDIDP deverão solicitar autorização para o exercício de atividades concomitantes remuneradas, conforme Resolução UNESP nº 85, de 04 de novembro de 1999.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS**

6.1. Os resultados, as metodologias, os “softwares” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes.

6.2. Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

6.3. As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenientes em partes iguais.

6.4. O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse Convênio fica sujeita à aprovação, pelos convenientes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

6.5. Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse Convênio, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO**

7.1. As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Convênio deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos partícipes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. Ao final da vigência deste Convênio caberá à entidade Fundação para o Desenvolvimento da UNESP a devida prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

9.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos partícipes, novo Convênio deverá ser proposto.

9.2. Este instrumento poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

9.3. No caso de rescisão ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

10.1. Este Convênio não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou

questões decorrentes do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

11.2. E por estarem justos e conveniados, firmam este Convênio, do qual faz parte integrante o Plano de Trabalho ou Projeto, ambos em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP)**

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Reitor: \_\_\_\_\_

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Rio Claro**

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Secretário: \_\_\_\_\_

**Fundação para o Desenvolvimento da UNESP (FUNDUNESP)**

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Diretor-Presidente: \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

(Nome)

(Assinatura)

2) \_\_\_\_\_

(Nome)

(Assinatura)

Anexo I

DETALHAMENTO DE PLANO DE  
TRABALHO OU PROJETO

**1. Caracterização do Plano de Trabalho ou Projeto:**

- a) Título: Operação do Centro de Inovação Tecnológica de Rio Claro - SP
- b) Natureza das atividades: Serviço de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo de Base Tecnológica
- c) Descrição do projeto: Parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Rio Claro, a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho e a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP para garantia de infraestrutura, recursos humanos e financeiros para manutenção das condições necessárias para a operação do Centro de Inovação Tecnológica de Rio Claro como política pública de estímulo à inovação e ao empreendedorismo de base tecnológica.

Descrição geral das condições asseguradas pelo presente convênio:

- Equipe matricial do CIT-RC (discriminada na seção de recursos humanos);
  - Sala para realização das atividades da equipe matricial, equipada com mesa de reuniões, cadeiras, armário e sistema para videoconferência, localizada no Centro de Análise e Planejamento Ambiental (CEAPLA) da UNESP, campus Rio Claro;
  - Infraestrutura, recursos humanos e serviços da Sala de Inovação do município de Rio Claro, do HUB Rio Claro de inovação e do Ambiente de Empreendedorismo e Inovação da UNESP de Rio Claro.
- d) Objetivos: Manutenção de condições operacionais do Centro de Inovação Tecnológica de Rio Claro por um período de 5 anos.
  - e) Metas a serem atingidas.

Composição da equipe matricial apresentada na seção de recursos humanos;

Disponibilização de espaço físico (com área de aproximadamente 10 m<sup>2</sup>) para atividade da equipe matricial no Centro de Análise e Planejamento Ambiental do Instituto de Geociências e Ciências Exatas da UNESP de Rio Claro.

Realização de ações junto ao HUB de inovação municipal com objetivo da sensibilização, prospecção e conexão a empresas e empreendimentos de base tecnológica do município.

Realização de ações junto ao Ambiente de Empreendedorismo e Inovação da UNESP de Rio Claro para sensibilização, prospecção e conexão à comunidade acadêmica de Instituições de Ensino Superior, Técnico e Tecnológico do município.

Realização de ações em parceria com demais instituições do ecossistema de inovação de Rio Claro com propósito geral de gerar e apoiar empreendimentos de base tecnológica com impacto econômico, social e ou ambiental de quaisquer setores e portes.

Gradual formalização de parcerias com o propósito da formação de uma rede multi-institucional de apoio à inovação ao empreendedorismo no município e na região de Rio Claro – SP.

## **2. Entidades envolvidas**

a) Nome da entidade: Prefeitura do município de Rio Claro / Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Rio Claro.

Endereço: Rua, 3, nº 945, Centro, Rio Claro - SP.

Forma de participação:

Disponibilização do(a) Diretor(a) de Inovação do município para compor a equipe matricial do CIT-RC durante toda a vigência do convênio;

Garantir a efetiva associação do HUB Rio Claro de inovação, de sua infraestrutura, de seus recursos humanos e serviços ao CIT-RC durante toda a vigência do convênio;

Garantir a efetiva associação da Sala de Inovação do município, de sua infraestrutura, de seus recursos humanos e serviços ao CIT-RC durante toda a vigência do convênio;

Disponibilização de recursos financeiros para manutenção de um Agente de Inovação para compor a equipe matricial do CIT-RC, com dedicação de 40 horas semanais, para atuar como gerente do CIT-RC durante toda a vigência do convênio.

b) Nome da entidade; Universidade Estadual paulista Júlio de Mesquita Filho / Instituto de Geociências e Ciências Exatas

Endereço: Av. 24 A, 1515, Bela Vista, Rio Claro – SP

Forma de participação:

Disponibilização de um docente para compor a equipe matricial do CIT-RC, com dedicação de 8 horas semanais, para atuar como coordenador do CIT-RC durante toda a vigência do convênio;

Garantir a efetiva associação do Ambiente de Empreendedorismo e Inovação da UNESP de Rio Claro, de sua infraestrutura, de seus recursos humanos e serviços ao CIT-RC durante toda a vigência do convênio;

Disponibilização de espaço físico (com área de aproximadamente 10 m<sup>2</sup>) para atividades da equipe matricial no Centro de Análise e Planejamento Ambiental do Instituto de Geociências e Ciências Exatas da UNESP de Rio Claro.

c) Nome da entidade: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP

d) Endereço: Rua Libero Badaró nº 377, 23º andar, conjunto 2310, Centro, São Paulo/SP, 01009-906

e) Forma de participação:

Disponibilização de infraestrutura, recursos humanos e serviços para realização da gestão financeira do CIT-RC, bem como de seus projetos, convênios e contratos durante toda a vigência do convênio.

### **3. Recursos Humanos**

A estrutura de recursos humanos do presente convênio constitui a equipe matricial do CIT-RC, sendo composta pelos colaboradores explicitamente citados na cláusula terceira do convênio, bem como aqueles das entidades associadas, Sala de

Inovação, HUB Rio Claro de Inovação e AEI-UNESP. Segue abaixo a lista de colaboradores para composição da equipe matricial do CIT-RC:

Nome: Giovani F. Gozzi

Formação: Doutorado em Física

Instituição: UNESP

Vínculo: Professor Assistente Doutor

Atividades: Coordenador do CIT-RC

Período: Toda a vigência do convênio

Horas de dedicação: 8 horas semanais

Nome: Denis H. P. Salvadeo

Formação: Doutorado em Ciências da Computação

Instituição: UNESP

Vínculo: Professor Assistente Doutor

Atividades: Membro da equipe matricial do CIT-RC

Período: Toda a vigência do convênio

Horas de dedicação: 8 horas semanais

Nome: Sérgio Luis Antonello

Formação: Doutor em Ecologia Aplicada

Instituição: Centro de Análise e Planejamento Ambiental da UNESP de Rio Claro

Vínculo: Servidor: Analista de Informática I

Atividades: Membro da equipe matricial do CIT-RC

Período: Toda a vigência do convênio

Horas de dedicação: 8 horas semanais

Nome: Marineide A. R. Melo

Formação: Graduação em Pedagogia e Gestão de Recursos Humanos

Instituição: SDE-Rio Claro

Vínculo: Servidora Municipal - Diretora de Inovação do Município de Rio Claro

Atividades: Membro da equipe matricial do CIT-RC

Período: Toda a vigência do convênio

Horas de dedicação: 40 horas semanais

Nome: Micael Felipe de Souza

Formação: Graduação e Mestrado em Engenharia Agrícola e Bacharelado em Tecnologia da Informação

Instituição: Colaborador da SDE - Rio Claro responsável pelo HUB Rio Claro de Inovação

Vínculo: Servidor Municipal

Atividades: Membro da equipe matricial do CIT-RC

Período: Toda a vigência do convênio

Horas de dedicação: 40 horas semanais

Nome: Lilian Mayumi Otaguro

Formação: Bacharelado e Mestrado em Educação Física e Especialização em Governança de Tecnologia

Instituição: Centro de Inovação Tecnológica de Rio Claro

Vínculo: Agente de Inovação

Atividades: Gerente do CIT-RC

Período: Toda a vigência do convênio

Horas de dedicação: 40 horas semanais

#### **4. Cronograma Financeiro**

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Rio Claro será responsável pelo aporte financeiro para manutenção do(a) gerente do CIT-RC segundo o seguinte cronograma financeiro, no qual se discrimina também o desembolso de recursos para fim de despesas operacionais com dotação apresentada no item 3.2. do convênio. Cabe destacar que a descrição da tabela apresenta os valores anuais, sendo que as transferências por parte da Prefeitura Municipal de Rio Claro ocorrerão mensalmente.

Mês	Salário e encargos (R\$/mês)	Despesas operacionais (R\$/mês)	Total (R\$/mês)

1 ao 12	176.183,49	13.426,94	<b>89.610,44</b>
13 ao 24	184.163,86	14.035,13	<b>98.198,99</b>
25 ao 36	199.262,02	15.185,76	<b>214.447,78</b>
27 ao 48	212.977,57	16.231,02	<b>229.208,59</b>
48 ao 60	229.671,36	17.503,25	<b>247.174,62</b>
<b>Total</b>	<b>1.002.258,30</b>	<b>76.382,11</b>	<b>1.078.640,41</b>

As contrapartidas econômicas das diferentes instituições estão discriminadas na tabela abaixo:

Instituição	Função	Tipo
UNESP / IGCE	Membros da equipe matricial	Recursos Humanos
	Manutenção do AEI-RC e da sala de trabalho da equipe matricial: serviços, zeladoria, acesso a internet, energia, água etc.	Custeio
PREFEITURA / SDE-RC	Membros da equipe matricial	Recursos Humanos

	Manutenção da Sala de Inovação e do HUB Rio Claro de Inovações: serviços, zeladoria, acesso a internet, energia, água etc.	Custeio
FUNDUNESP	Membro da equipe matricial	Recursos Humanos

## Anexo II

### **Estatuto de Criação do Centro de Inovação Tecnológica de Rio Claro**

Art. 1º. O Centro de Inovação Tecnológica do município de Rio Claro (CIT-RC) terá como Missão, Visão e Valores estruturantes:

I – Missão de atuar como uma rede interinstitucional que promove conexão entre problemas e propostas de inovação e empreendedorismo com foco no desenvolvimento econômico, social e ambiental do município de Rio Claro e de seu entorno;

II – Visão de apoiar efetivamente empreendimentos, em quaisquer estágios de desenvolvimento, com resiliência e flexibilidade para atuar em conformidade com contexto em permanente transformação;

III – Empatia e colaboração efetiva entre entidades associadas como valores fundamentais; Autonomia e proatividade das entidades associadas como valores estruturantes da rede de colaboração; Interdependência das entidades e compartilhamento efetivo de recursos como valores estruturantes das ações.

Art. 2º. As normas de funcionamento do CIT-RC serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

§ 1º. O Regimento Interno do CIT-RC será proposto e aprovado por seu Conselho Deliberativo.

§ 2º. O Regimento Interno do CIT-RC será subordinado a este Estatuto.

Art. 3º. A governança do CIT-RC será realizada por um Conselho Deliberativo e por um Conselho Consultivo, com as seguintes atribuições globais:

I - Cabe ao Conselho Deliberativo a responsabilidade pelo processo decisório e a garantia de recursos financeiros, econômicos e de qualquer outra natureza que sejam necessários para viabilizar a operação do CIT-RC e seu crescimento.

II - Cabe ao Conselho Consultivo assessorar o Conselho Deliberativo, a Coordenação e a Equipe Matricial do CIT-RC.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do CIT-RC deverá ser nomeado em até 30 dias após a aprovação do presente estatuto.

Art. 4º. O Conselho Deliberativo será presidido pelo membro indicado pela da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP, o qual se encarregará pela operacionalização do conselho, convocações, disponibilização de pautas e atas.

§ 1º. O Conselho Deliberativo do CIT-RC será composto pelo:

I - Secretário de Desenvolvimento Econômico do município de Rio Claro, com suplente a sua indicação.

II – Diretor do Instituto de Geociências e Ciências Exatas da UNESP de Rio Claro, tendo como suplente o vice-diretor do Instituto de Geociências e Ciências Exatas da UNESP de Rio Claro.

III – Membro titular e respectivo suplente, indicados pela presidência da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP (FUNDUNESP).

IV - Coordenador do CIT-RC e seu respectivo suplente, indicados pelo diretor do Instituto de Geociências e Ciências Exatas da UNESP de Rio Claro;

§ 2º. As demais normas de funcionamento e atribuições do Conselho Deliberativo serão disciplinadas no Regimento Interno do CIT-RC.

Art. 5º. O Conselho Consultivo será presidido pelo coordenador do CIT-RC, o qual se encarregará pela operacionalização do conselho, convocações, disponibilização de pautas e atas.

§ 1º. O Conselho Consultivo será composto por um número variável de membros titulares e suplentes.

§ 2º. Cada entidade associada poderá indicar um membro titular com seu respectivo suplente para compor o Conselho Consultivo do CIT-RC.

§ 3º. Apenas entidades associadas ao CIT-RC poderão indicar membros para compor o Conselho Consultivo do CIT-RC.

§ 4º. As demais normas de funcionamento e atribuições do Conselho Consultivo serão disciplinadas no Regimento Interno do CIT-RC.

Art.6º. A associação de entidades será efetivada por meio da existência de, ao menos, um vínculo formal ao CIT-RC.

§ 1º. O vínculo formal ao CIT-RC será estabelecido por termo (convênio, contrato, projeto, programa ou análogo) formalizado junto à entidade, o qual deverá ser avaliado pelo Conselho Consultivo do CIT-RC e reconhecido pelo Conselho Deliberativo do CIT-RC.

§ 2º. O termo deverá conter ações realizadas pela entidade em colaboração com uma ou mais entidades parceiras, as quais serão automaticamente associadas ao CIT-RC.

§ 3º. O termo deve estabelecer o compartilhamento de recursos financeiros e/ou econômicos por parte de todas as entidades envolvidas, sendo:

I – Recurso financeiro: disponibilização de valor monetário.

II – Recurso econômico: disponibilização de recurso humano, infraestrutura ou serviço.

§ 4º. As demais normas de associação e desassociação de entidades serão disciplinadas no Regimento Interno do CIT-RC.

Art. 7º. As ações apoiadas pelo CIT-RC serão disciplinadas segundo os termos reconhecidos para a associação de entidades.

§ 1º. Serão aceitas ações de qualquer natureza, desde que relacionadas à inovação e ao empreendedorismo de base tecnológica, social ou ambiental, por exemplo, ações de sensibilização, prospecção, seleção e apoio a empreendimentos, pesquisa, desenvolvimento, extensão universitária, entre outras.

§ 2º. As ações serão apoiadas pelo CIT-RC por meio de sua Equipe Matricial.

Art. 8º. A Equipe Matricial mínima do CIT-RC será composta por colaboradores comprovada capacidade ou experiência no campo da Inovação e do Empreendedorismo:

I – da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

II – do Instituto de Geociências e Ciências Exatas da UNESP de Rio Claro.

III – da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP.

Parágrafo único. O número de colaboradores, a carga horária de atividades, as atribuições e demais definições relacionadas aos membros da Equipe Matricial do CIT-RC serão disciplinadas no Regimento Interno do CIT-RC e em demais instrumentos pertinentes.

Art. 9º. A alteração do presente estatuto será de responsabilidade do Conselho Deliberativo e ocorrerá apenas mediante a aprovação pela totalidade de seus membros.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 99/2023 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 99/2023.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 99/2023, de autoria do nobre Prefeito, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual Paulista “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” (UNESP) e com a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp e dá outras providências.

Inicialmente, importante salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica dar parecer no tocante a necessidade ou não do mencionado Convênio.

Sob o aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

RIO X  
87

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A competência sobre a celebração de Convênio é do Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

## DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio compete ao Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária (art. 44), sendo exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) O Projeto de Lei para ser aprovado concernente a autorização ao Poder Executivo firmar convênio com a Universidade Estadual Paulista “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” (UNESP) e com a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para a sua aprovação (artigo 43, § 2º, inciso V da LOMRC).



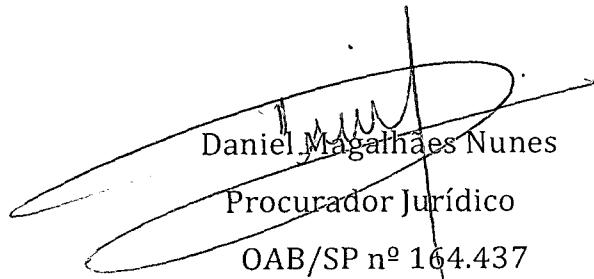
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

b) Para a aprovação do Convênio, faz-se necessário autorização legislativa, em conformidade com o artigo 115, § único, respeitado o artigo 271 e seguintes da LOMRC.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 14 de junho de 2023.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 099/2023

PROCESSO Nº 16301-118-23

PARECER Nº 076/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual Paulista “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” (UNESP) e com a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 099/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 15 de junho de 2023.

  
Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 099/2023

PROCESSO N° 16301-118-23

PARECER N° 102/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual Paulista “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” (UNESP) e com a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp e dá outras providências).

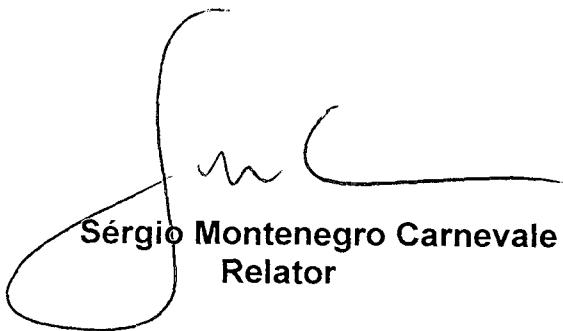
A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 099/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 15 de junho de 2023.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente



Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator



Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 099/2023

PROCESSO N° 16301-118-23

PARECER N° 100/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual Paulista “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” (UNESP) e com a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp e dá outras providências).

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei n° 099/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 15 de junho de 2023.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

**PROJETO DE LEI N° 099/2023**

**PROCESSO N° 16301-118-23**

**PARECER N° 099/2023**

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual Paulista “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” (UNESP) e com a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 099/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 15 de junho de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 099/2023

PROCESSO Nº 16301-118-23

PARECER Nº 100/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, que (Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual Paulista “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” (UNESP) e com a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 099/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 15 de junho de 2023.



  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 068/2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.196/2018 que dispõe sobre a Política de Zonas Verdes destinadas a extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklet's.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 5.196/2018 passa denominar-se § 1º.

Art. 2º Acrescenta ao Art. 1º da Lei Municipal nº 5.196/2018, o § 2º com a seguinte redação:

*"§ 2º - Excepcionalmente para a Avenida Brasil, no trecho compreendido entre a Avenida M-17 e a Avenida M-5, na pista de rolamento da direita, pista de acesso local, fica permitido a instalação de Parklet's do lado esquerdo dessa pista, como extensão da área verde existente entre as pistas da Avenida Brasil, sempre voltado para a pista local."*

Art. 3º - Acrescenta ao Art. 1º da Lei Municipal nº 5.196/2018, o § 3º com a seguinte redação:

*"§ 3º - A análise das solicitações a que trata o § 2º deste artigo ficam a cargo da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário levando em consideração as questões de segurança viária, sempre observando a obrigatoriedade de reserva de espaço de no mínimo 1 (um) metro entre a guia do lado esquerdo da referida área verde existente que separa as pistas de rolamento da Avenida Brasil e o início do Parklet, quando este iniciar sobre a área não pavimentada, para que não haja perigo de abaloamento de equipamento com veículos de grande porte que circulam pelo local."*

Art. 4º - As possibilidades construtivas e as medidas de Parklet's seguem as determinações estabelecidas pela Lei Municipal nº 5.196/2018 e pelo "Manual para Implantação de Parklet's" editado pelo Município de Rio Claro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 17 de abril de 2023

Hernani Leonhardt

Vereador

2º Secretário

Ouvendor-Geral da Câmara Municipal

Líder do MDB

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a Avenida Brasil desde a Avenida M-19 até a Avenida 32 possui fluxo de mesmo sentido nas duas pistas da referida Avenida;

**CONSIDERANDO** que por esse motivo, a área verde existente nesse trecho, entre as duas pistas de Avenida Brasil não se caracteriza como canteiro central divisor de fluxos opostos;

**CONSIDERANDO** que a pista da direita da Avenida Brasil possui fluxo local com velocidade reduzida e visa o atendimento para acesso aos comércios e residências desse trecho da via;

**CONSIDERANDO** que na área verde existente entre as pistas de rolamento da Avenida Brasil no trecho compreendido entre a Avenida M-17 e a Avenida M-5, não existe estacionamento de veículos recuado em 45º ou em 90º;

**CONSIDERANDO** a existência da ciclofaixa do lado direito da pista da direita, pista local da Avenida Brasil, lindinho ao passeio público da via;

**CONSIDERANDO** que a referida área verde existente entre as pistas de rolamento da Avenida Brasil já é utilizada como “Zona Verde” e extensão.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

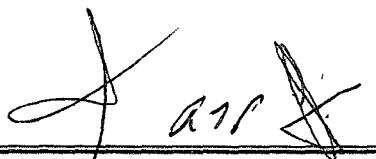
## PARECER JURÍDICO Nº 68/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 68/2023 - PROCESSO Nº 16264-081-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 68/2023, de autoria do nobre Vereador Hernani Alberto Monaco Leonhardt, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5196, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a política de zonas verdes, destinadas à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



97

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

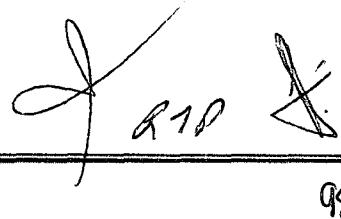
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 5196, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a política de zonas verdes, destinadas à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Ressaltamos, que uma Lei somente pode ser alterada ou revogada por lei posterior de igual hierarquia, fato este que está sendo respeitado na proposta em tela.

Todavia, considerando que o artigo 46, II, da LOMRC (Lei Orgânica) atribui privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública, recomendamos a apresentação de uma emenda supressiva para excluir o artigo 3º do Projeto de Lei nº 68/2023, renumerando os demais artigos, evitando que o mesmo incorra em constitucionalidade.



A handwritten signature in black ink is written over a horizontal line. The signature appears to be a stylized 'J' or 'F' followed by 'R10'. To the right of the main signature is another smaller, less distinct mark.

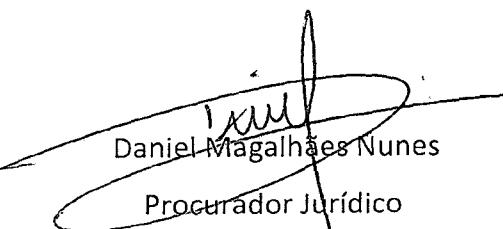
98

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

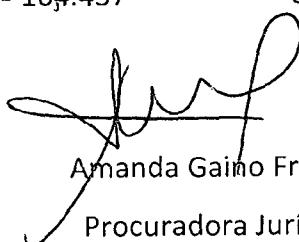
Rio Claro, 19 de abril de 2023.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 068/2023

PROCESSO N° 16264-081-23

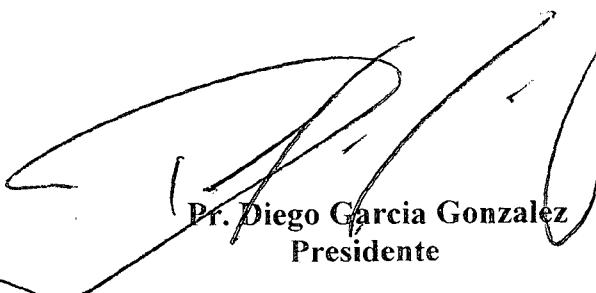
PARECER N° 056/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.196/2018 que dispõe sobre a Política de Zonas Verdes destinadas a extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklet's.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entende que o Projeto de Lei nº 068/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 24 de abril de 2023.

  
Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

  
Dermeval Nevociero Demarchi  
Membro

